



**CONTRATO Nº 013/2017/SES/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015 E  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 525656/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.647.251/0001-01, com sede na Rodovia CE 040, nº. 5755 - Bairro Amador Eusébio, Ceara, Brasil – CEP: 61760-000, contato: (85) 3270-1534 neste ato representada por ADRIANO VIERIA CUNHA PICANCO, portador da Cédula de Identidade Nº.461074-82 SSP /CE, inscrito no CPF sob o n. 052.701.328-50, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 0525656/2015, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2016, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a *contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos/instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, certificação e calibração nos moldes da NBR ISO/IEC 17025/2005, Normas de Biossegurança através da Portaria 304/2010, atendendo aos requisitos de que o laboratório necessita para demonstrar competência na realização de todos os ensaios, bem como atender aos padrões da Rede Brasileira de Calibração – RBC.*

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/04/2017** á **09/04/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.



2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.lomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços envolverão todo o suporte técnico aos equipamentos/instrumentos, ou seja, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Certificação, Calibração e Qualificação além de assessorarem quanto às soluções técnicas dos equipamentos em descritivos técnicos

3.2 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS LABORATORIAIS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CALIBRAÇÕES, PARA ATENDER O LACEN-MT E O LABORATÓRIO DE FRONTEIRA DE CÁCERES.	R\$39.083,33	R\$ 468.999,96

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres, salvo, quando necessário, por razões técnicas, será autorizada a retirada dos equipamentos, caracterizando "atendimento externo" e a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA;

4.2 O atendimento externo de que trata o item anterior, obrigatoriamente será realizado por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante do equipamento; portanto a CONTRATADA deverá Gerar e Gerenciar informações relativas ao transporte e logística de equipamentos do patrimônio da CONTRATANTE, dentro e fora das dependências da CONTRATANTE, por meio do sistema de informação fornecido pela CONTRATADA;

4.3 A gestão e a execução dos serviços de certificações e calibrações dos aparelhos analíticos e diagnósticos envolvidos no ciclo de processamento de análises e exames do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres devem ser realizadas por meio de laboratórios acreditados conforme padrões da RBC (Rede Brasileira de Calibração). Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração por equipamento/instrumento e os equipamentos deverão ser identificados com selo de calibração;



4.4 Realizar os ensaios para certificação das cabines de segurança biológica em conformidade com a Norma NSF-49 (NSF - International Standard / American National Standard for Biosafety Cabinetry);

4.5 A Contratada terá um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar e alocar a equipe técnica, pessoa física, devidamente documentada e realizar a instalação do sistema informatizado no LACEN-MT e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.6 Foram desenvolvidos quadros, com agrupamento de equipamentos por grupos de afinidade técnica, no qual constam também como serão apresentadas as atividades mínimas, assim como a periodicidade para cada grupo, bem como a relação dos equipamentos (quando, I, II e III do Termo de Referência).

4.7 Conforme a lista de equipamentos, a CONTRATADA deverá relacionar as peças mais comuns de serem trocadas, as quais devem haver em estoque mínimo, para eventuais necessidades, devendo ser repostas conforme forem utilizadas.

#### 4.8 Exigências Mínimas para a Prestação do Serviço

4.8.1 Sistema Informatizado para Gestão dos Equipamentos/Instrumentos do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.8.2 Planejamento de execução dos serviços do Parque Tecnológico/equipamentos junto ao LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.8.3 Execução de Manutenção dos equipamentos/instrumentos do LACEN/MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.8.4 Controle Metrológico dos equipamentos/instrumentos do LACEN/MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres;

#### 4.9 Metodologia dos Serviços:

4.9.1 As metodologias do serviço serão definidas pela empresa, e aprovadas pelo responsável técnico do LACEN-MT, constando pelo menos, o fluxograma para o desenvolvimento das atividades e o profissional responsável por:

4.9.1.1 Utilizar o software de gerenciamento, com acesso via web em tempo real, sistema de segurança por perfil de usuário, recursos mínimos para realizar controle, consulta e emitir relatórios relacionados à:

4.9.1.1.1 Cadastro dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres: por coordenação/setor, agravo e metodologia;

4.9.1.1.2 Cadastro de peças de reposição dos equipamentos cadastrados; Manutenção preventiva e corretiva: garantir ao LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres suporte técnico imediato de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00-12:00 e 14:00-18:00) contados da notificação via abertura de chamado em Sistema de Gestão Informatizado, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebida;



**4.9.1.1.3** Garantir suporte técnico qualificado para os equipamentos do LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres, constantes neste Plano, para os serviços de natureza corretiva, diariamente e nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação via Ordem de Serviço disponível no Sistema Informatizado, e-mail, fax ou celular (comprovadamente recebidos), para diagnóstico da situação e solução do problema;

**4.9.1.1.4** No caso de haver necessidade de importação de peças e/ou componentes originais (mesma marca/modelo), o responsável técnico e o fiscal do contrato farão uma análise da situação, para estabelecer novo prazo demandado pela importação. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos provenientes de intervenções corretivas nos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

**4.9.1.1.5** Realizar as calibrações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados, conforme padrões da RBC – Rede Brasileira de Calibração. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração por equipamento/Instrumento e equipamentos e deverão ser identificados com selo de calibração;

**4.9.1.1.6** Executar as manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica e o atendimento de corretiva;

**4.9.1.1.7** Garantir a calibração dos equipamentos/instrumentos durante a realização da manutenção preventiva, bem como manter o registro destas calibrações no "Mapa de Calibração" que deverá constar no Sistema Informatizado. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos instrumentos de bancada mínimo, devidamente calibrados, comprovado por certificado e selo RBC;

**4.9.1.1.8** Emitir/Exigir a cada calibração ou certificação, o certificado ou relatório respectivamente, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

**4.9.1.1.9** Gerenciar os contratos/serviços terceirizados de empresas autorizadas e gerenciar os contratos de equipamentos em cessão de uso;

**4.9.1.1.10** Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

**4.9.1.1.11** Promover capacitações com os usuários, com carga horária de 20 horas no Sistema informatizado para todos os usuários potenciais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, operadores e técnicos indicados pela CONTRATANTE, viabilizando plena autonomia no acesso a todos os recursos;

**4.9.1.1.12** Prestar contas ao responsável técnico e ao fiscal de contrato através de relatórios;

**4.9.1.1.13** Abrir e fechar as ordens de serviços;



**4.9.1.1.14** Emitir relatórios, inclusive o de troca de peças;

**4.9.1.1.15** Gerar e Gerenciar informações e relatório estatístico sobre: o controle patrimonial dos equipamentos referentes ao Contrato, no LACEN MT e no Laboratório de Fronteira de Cáceres, organizados por setor, dos serviços realizados por equipamento e por incidência de intervenções; o controle das certificações e calibrações;

**4.9.1.1.16** Gerar e Gerenciar os seguintes indicadores: Indicadores Técnicos (tempo médio entre falhas, tempo de indisponibilidade do equipamento); Indicadores de Produção (tempo médio de atendimento, tempo de resolução, número de ordens de serviço autorizadas geradas); e Indicadores de Qualidade (desempenho, índice de retrabalho = Reabertura de OS em tempo < 1 semana/Abertura de OS, etc).

#### **4.10 ATIVIDADES:**

##### **4.10.1** Preparação do local de Trabalho

**4.10.1.1** O LACEN-MT deverá deixar à disposição uma estrutura física que viabilize as atividades da equipe da empresa contratada. Esta estrutura será definida de acordo com as possibilidades e planejamento da instituição.

##### **4.10.2** Inventário Técnico dos Equipamentos

**4.10.2.1** A empresa realizará o levantamento das informações técnicas acerca do estado e condição de uso dos equipamentos existentes no LACEN-MT, de modo a possibilitar o cadastramento das informações no software de gerenciamento tecnológico. Neste inventário estarão inclusas fichas técnicas individuais pelo número de controle de patrimônio técnico, contendo todos os dados sobre o mesmo.

##### **4.10.3** Identificação dos equipamentos

**4.10.3.1** Todos os equipamentos serão devidamente identificados, quando não estiverem ou estiverem de forma insatisfatória, de modo a possibilitar o acompanhamento do histórico do mesmo, seguindo o critério do Patrimônio da instituição através de etiquetas.

##### **4.10.4** Planejamento e execução da Manutenção Preventiva, Certificações e Calibrações

**4.10.4.1** Será cumprido o calendário anual para a execução dos serviços, incluindo a substituição de componentes na forma prevista neste Plano de Trabalho, e, com a comunicação prévia ao usuário, que deverá se planejar, pois os equipamentos somente ficarão fora de utilização em datas programadas.

##### **4.10.5** Manutenção Corretiva

**4.10.5.1** O contrato deve contemplar nas manutenções corretivas as despesas com a mão de obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.



**4.10.5.2** O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do valor total do contrato, já inclusos no valor total mensal da nota fiscal de serviços.

**4.10.5.3** A Contratada deve apresentar um relatório contendo todas as peças, acessórios e consumíveis trocados, obrigatoriamente originais (marca/modelo) e, acompanhados da nota fiscal de compra dos mesmos.

#### **4.10.6** Ordens de Serviços

**4.10.6.1** Para todos os serviços que forem solicitados, decorrentes de quebra, emergência ou demanda, deverão ser abertas ordens de serviço que serão implantadas no software. Esta rotina será definida em comum acordo entre o corpo técnico da empresa, os técnicos e a administração do Laboratório, mas o cumprimento integral da ordem, através da restituição do equipamento ao técnico para uso, deve ser de no máximo 02 (dois) dias, prorrogáveis mediante a justificativa técnica devidamente aprovada pelo LACEN-MT.

#### **4.10.7** Estoque Mínimo

**4.10.7.1** Deve ser mantido, no LACEN MT, um estoque mínimo de peças e acessórios com o objetivo de reduzir o tempo que o equipamento fica parado, inclusive por motivo de quebra, à luz do levantamento técnico inicial.

#### **4.10.8** Treinamento do usuário

**4.10.8.1** Caso seja necessário, a CONTRATADA se responsabilizará em oferecer um treinamento segundo a especificação dos fabricantes, para minimizar os erros operacionais e de garantir uma utilização de todos os recursos dos equipamentos, para profissionais do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

### **4.11** EQUIPE, RECURSOS TÉCNICOS E MATERIAIS

#### **4.11.1** Equipe Técnica

**4.11.1.1** Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação na norma NBR/ISO/IEC 17025/2005, Biossegurança, metrologia e Incerteza de medição de equipamentos laboratoriais, esta equipe permanecerá no LACEN MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção será de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.11.1.2** Obs.: O trabalho desta equipe será distribuído durante horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 e plantão a distância nos finais de semana e feriados para imediato atendimento em caso de emergência ou de otimização quando da parada do equipamento.

#### **4.11.2** Recursos Técnicos e Materiais (Fornecidos pelo LACEN-MT)



**4.11.2.1** O LACEN-MT será responsável pelo fornecimento de insumos (eletricidade, água, condicionamento de ar) e etiquetas de identificação institucionais – patrimoniais necessários para a execução dos serviços.

**4.11.2.2** A administração deverá fornecer um local para a instalação de laboratório\oficina de manutenção, além dos seguintes recursos:

- a) Um ramal de PABX;
- b) Prateleiras para organização de acessórios;
- c) Acesso a Internet (banda larga);
- d) Tomadas 110/220V;

**4.11.2.3** Recursos Técnicos e Materiais (Fornecidos pela Empresa). Os profissionais da CONTRATADA contarão com os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas necessárias;
- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistema de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção.

#### **4.12 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**4.12.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no(s) equipamento(s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços, removendo o entulho decorrente dos mesmos. Nestes serviços deverá ser atendido rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas de Medicina e Segurança do Trabalho- Portaria MTB Nº 3214:1978, nas Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e demais normas e regulamentos pertinentes especialmente a NR 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

**4.12.2** Comprovar através de Certificados de Calibração, testes, etc., que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução destes serviços de manutenção e calibração.

**4.12.3** Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por seu pessoal ou equipamentos nas instalações do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, ou de terceiros, em decorrência dos serviços aqui especificados. Todo e qualquer dano causado deverá ser corrigido de imediato.

**4.12.4** O acompanhamento da execução dos serviços prestados será de competência do CONTRATANTE.



4.12.5 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Deve dispor de laboratório técnico nas dependências do LACEN MT, (somente o espaço é cedido pela CONTRATANTE), com toda a instrumentação e ferramentas necessárias ao perfeito atendimento dos equipamentos/instrumentos objetos do contrato, garantindo os instrumentos de bancada mínimos, adequadamente calibrados, com certificados e selo de identificação RBC, devendo:

5.3.2 Comprovar que possui, através de certificados de Padrões RBC, equipamento para calibração na área de volume (pipetas e vidrarias) e de massa sendo um jogo de pesos de 1mg a 200g, classe E2, com maior incerteza < 0,1 mg. E um jogo de pesos de 500 g a 2kg, classe F1, com maior incerteza 3 mg, peso padrão de 5kg com incerteza de 0,075g. A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir certificado de calibração reconhecido pela RBC por equipamento calibrado e, da mesma forma, identificar o equipamento com selo da RBC;

5.3.3 Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC e selos, equipamento para massa específica, balança analítica com resolução de no mínimo 0,1 mg, e termohigrômetro digital padrão;

5.3.4 Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC para medir temperatura, termômetro digital com resolução mínima de 0,1°C;

5.3.5 Comprovar possuir banho termostatizado com resolução 0,1°C e faixa de trabalho de 30°C a 125°C;

5.3.6 Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para medir velocidade do ar, tacômetro ótico e cronômetro;



- 5.3.7** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para espectrometria, filtros óticos de interferência, em pelo menos 03 níveis de absorbância e cinco comprimentos de onda bem como possuir certificado de microplaca padrão para calibração de leitora em pelo menos cinco níveis de absorbância e quatro comprimentos de onda;
- 5.3.8** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para eletroquímica, sendo respectivamente um simulador eletrônico de PH e um simulador de Condutividade.
- 5.3.9** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para amperagem e voltagem, multimetro e alicate amperímetro e frequência;
- 5.3.10** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para intensidade luminosa.
- 5.3.11** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para nível de pressão sonora.
- 5.3.12** Comprovar possuir através de certificados de padrões RBC equipamento para temperatura com 12 canais e datalogger para certificação anual de autoclaves, estufas, câmaras de conservação, freezers e ultrafreezers.
- 5.3.13** Comprovar possuir através de Certificado de Calibração do Fabricante ou rastreável RBC, equipamento para certificação de cabines de segurança biológica: Contador de Partículas do ar, a laser, com canais de 0.3, 0.5 e 5.0 microns e Termoanemômetro;
- 5.3.14** Comprovar possuir padrões para Turbidimetria e Colorimetria.
- 5.3.15** Fornecer o objeto contratual nas condições indicadas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- 5.3.16** Fornecer as peças e acessórios que atendam às exigências deste Contrato, do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- 5.3.17** Substituir, imediatamente, as peças e acessórios e em caso de peças importadas, no prazo máximo de 30 dias, bem como reparar os serviços defeituosos ou deficientes que por qualquer motivo forem ou, sejam considerados inapropriados com a contratação pactuada, ainda que estes já se encontrem entregues no destino;
- 5.3.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.3.19** Substituir qualquer funcionário que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3.20** As despesas com deslocamento e diárias dos funcionários para os municípios, serão por conta da CONTRATADA.



**5.3.21** Comprovar, através de certificados, que um técnico na equipe é qualificado na área de cabines de segurança biológica e fluxo laminar com treinamento pela fábrica, ou se for treinado pela empresa CONTRATADA, a empresa deverá comprovar que os equipamentos utilizados nas medições são certificados pela RBC. Caso a empresa não realize o serviço, poderá subcontratar.

**5.3.22** Comprovar, através de certificados, que todos os técnicos na equipe tenham treinamento na Norma ISO/IEC 17025, curso de Biossegurança, metrologia e incerteza de medição.

**5.3.23** Executar os serviços, objeto desse Contrato, através de seus funcionários, devidamente uniformizados e identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços, de acordo com a necessidade de cada ambiente;

**5.3.24** Manter seu quadro de funcionários técnicos, destinados às atividades do LACEN MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, com treinamento atualizado (comprovado por certificado) em metrologia e incerteza da medição, na norma NBR ISO/IEC 17025/2005, ou outra que venha substituí-la. A comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

**5.3.25** A CONTRATADA apresentará à Gerência Administrativa do LACEN-MT, ao Coordenador de Laboratório de Saúde Pública e para o fiscal do contrato, o cronograma de manutenção e o relatório geral (inventário técnico) do estado dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como o funcionamento do sistema de gestão informatizado, no prazo da homologação até a data da assinatura do contrato;

**5.3.26** Cabe a CONTRATADA apresentar mensalmente a CONTRATANTE toda a Gestão por intermédio de Sistema informatizado e personalizado de manutenções preventivas e corretivas, as certificações, aferições e calibrações dos equipamentos pertencentes aos Patrimônios do LACEN-MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva e preventiva e outros registros corretivos. Possibilitar ao LACEN-MT o acompanhamento dos referidos procedimentos ON TIME por intermédio de acesso ao sistema via Internet.

**5.3.27** Prestar serviço de assistência técnica corretiva, por intermédio de seus técnicos qualificados, inclusive com treinamento na norma NBR/ISO/IEC 17025 dos equipamentos de Laboratório (ver quadro I) do LACEN-MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, conforme cronograma.

**5.3.28** Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT.

**5.3.29** Acatar as Normas de controle, segurança e funcionamento das instalações do LACEN-MT.



- 5.3.30** Apresentar declaração que a calibração dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com os preceitos da NBR/ISO/IEC.17025.
- 5.3.31** Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções e calibrações aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- 5.3.32** Assumir qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados durante a execução dos serviços.
- 5.3.33** Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, permitindo a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.
- 5.3.34** Fornecer peças e acessórios originais, quando necessário, decorrentes das manutenções preventivas ou corretivas, sem ônus a CONTRATANTE, nos termos contratuais.
- 5.3.35** Garantir que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário, nos moldes dos quadros, para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.
- 5.3.36** A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.3.37** Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.
- 5.3.38** Apresentar a Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços e nota fiscal das peças que foram trocadas, mediante apresentação de Relatório Mensal de Acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado.
- 5.3.39** Gerar e gerenciar informações relativas a serviços solicitados e manutenções corretivas, bem como informações relativas a serviços pré-agendados e manutenções preventivas.
- 5.3.40** Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição.
- 5.3.41** Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da CONTRATADA.
- 5.3.42** Gerar e gerenciar informações relativas a transporte e logística de equipamentos do patrimônio da CONTRATANTE.



5.3.43 Gerar automaticamente relatórios de acompanhamento de serviços e disponibilizar essas informações "on time" ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da CONTRATANTE.

5.3.44 Gerar automaticamente relatórios mensais estatísticos de incidência das intervenções por data, por equipamento, por setor, por unidade, por acompanhamento, disponibilizando essas informações "on time" ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da CONTRATANTE.

5.3.45 Gerar os laudos de serviços por equipamento mensalmente e por incidência de intervenções.

5.3.46 Gerar e gerenciar o controle das certificações e calibrações.

5.3.47 Acesso via WEB em tempo real.

5.3.48 Prover controle patrimonial dos equipamentos referentes ao contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Providenciar/promover a execução do objeto, bem como garantir o pagamento da despesa contratada.

6.1.2 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.3 Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.7 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes aos processos de Adesão à Ata vigente, pela empresa CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da Contratada em relação a este contrato para outras entidades, sejam fabricantes, transportadores ou distribuidores ou quaisquer outros.



## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Gestor e Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação(P/A/O/E): 2511
- Subfunção: 305
- Medida: 08
- Tarefa: 01
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 112 - CONTA CORRENTE: 00031/FINLACEN cód. Bancário: 1792

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 468.999,96 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

9.2 O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias e estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos quadros do Termo de Referência, bem como a apresentação de certificados de treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2005 de toda a equipe técnica designada à execução dos serviços contratados pela CONTRATADA nas condições deste Contrato.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:



- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

9.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;



9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.



11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.lomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 03 de Abril de 2017.

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ADRIANO VIERIA CUNHA PICANCO  
ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunha:

Richarda M. Fonseca

RG: 1940189-1

CPF: 025.529.231-78

Maria Elizabeth S. Figueiredo

RG: 243894-SSP/MT

CPF: 161823181-53